



Município de
FLORES DA CUNHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.192, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Cria a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Flores da Cunha – RS, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Flores da Cunha - RS, a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, órgão auxiliar para ajudar o processo de decisão quanto à execução da política de investimentos observada as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será integrado por 05 (cinco) membros, a saber:

I – 01 (um) Gestor dos recursos do RPPS, cuja indicação é de competência do Prefeito;

II - 03 (três) Servidores Públicos: servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

III – 01 (um) Servidor titular do Cargo de Técnico em Contabilidade ou Contador junto ao Município.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Gestor dos recursos do RPPS deverá obrigatoriamente possuir a Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA Série 10 - CPA-10.

§ 3º A escolha dos Servidores Públicos para integrar o Comitê de Investimentos deverá ser feita em Assembleia Geral dos Servidores Públicos Municipais de Flores da Cunha, permitindo que todos os servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados e segurados tenham direito a voto.



Município de **FLORES DA CUNHA**

§ 4º É incompatível o cargo na diretoria e ou função de conselheiro com a atribuição de membro do Comitê de Investimentos, devendo optar.

§ 5º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão formalmente designados para a função por ato da autoridade competente.

§ 6º O Presidente do Comitê de Investimentos será, necessariamente, o Gestor dos recursos do RPPS e será o responsável pela direção dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

§ 7º Os servidores titulares de cargo efetivo, designados como integrantes do Comitê de Investimentos, farão jus a uma gratificação especial mensal, conforme segue:

I – Gratificação correspondente à de nº 5, nos termos do art. 50 da Lei Municipal nº 1.502, de 14 de novembro de 1991, alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 106, de 15 de outubro de 2014, para o **Gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**;

II – Gratificação correspondente à de nº 1, nos termos do art. 50 da Lei Municipal nº 1.502, de 14 de novembro de 1991, alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 106, de 15 de outubro de 2014, para o os demais membros detentores da Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA Série 10 - CPA-10.

§ 8º Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observando o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de 01 (um) curso de qualificação e/ou atualização para cada membro do Comitê anualmente.

Art. 3º Compete ao Gestor dos recursos do RPPS, que será responsável perante o Ministério da Previdência Social e, cujo CPF será informado na política de investimentos e ainda:

I – Promover uma gestão profissional.

Parágrafo único. O Gestor dos recursos do RPPS responde por imperícia, negligência e omissão.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos do Conselho Municipal de Previdência, e ainda:

I – este Comitê de investimento será um órgão auxiliar de caráter consultivo, e terá por finalidade analisar e fornecer pareceres sobre as políticas e estratégias de alocação de portfólio de investimentos do RPPS, sempre observando os regulamentos e



Município de **FLORES DA CUNHA**

CIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

diretrizes gerais pertinentes e a Política de Investimento apresentada pelo gestor de recursos para posterior deliberação e aprovação do órgão superior;

II - será de competência comitê de investimento funções de analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado, avaliação das opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS, auxílio a traçar estratégias de composição de ativos para alocação com base nos cenários vigentes, acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros, bem como propor mudanças ou redirecionamento de recursos, avaliação de riscos potenciais da aplicação e de mercado, elaboração do regimento interno do comitê bem como suas alterações.

III - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle, dando ciência de maneira geral e irrestrita;

IV - desenvolver uma política de informação de ampla abrangência, garantindo o direito de acesso à informação, através de mecanismos, objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, bem como fazer a implantação de uma pagina na internet do RPPS tão logo seja possível;

V - As iniciativas e limites de atuação do Comitê de Investimentos deverão observar a legislação vigente.

Paragrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos respondem por imperícia, negligência e omissão.

Art. 5º O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal dando acesso amplo e irrestrito e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Comitê, da Diretoria e do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flores da Cunha, bem como, com a solicitação de qualquer membro, justificando a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 03 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros do Comitê de Investimentos indicado



Município de **FLORES DA CUNHA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pelo presidente, que depois de assinada, ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificção de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo para o mandato seguinte, sendo que, na hipótese de haver a recondução, será necessário o interstício de no mínimo 02 (dois) anos para um novo mandato, com exceção do mandato do Gestor dos recursos do RPPS que tem caráter contínuo, enquanto permanecer a indicação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I – renúncia;

II - decisão do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flores da Cunha;

III - três faltas sem justificativa dentro do ano civil;

IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

V - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPPS.

Art. 7º A contratação de Assessoria Técnica, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverá estar registrada na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos deve assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS, sob pena da rescisão contratual e responsabilização se for o caso.

Art. 8º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço que trata o art. 2º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS.



Município de **FLORES DA CUNHA**

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Previdência do Município de Flores da Cunha.

Art. 10. A percepção das gratificações mensais de que trata esta Lei não conferirá direito de incorporação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.823, de 22 de julho de 2010.

Art. 12. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


LÍDIO SCORTELEGNA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 25/06/2015



Luiz Antônio Zenatto
Sec. Administração e Governo